



Decisão Monocrática 00698/2022-8

Processo: 05134/2017-2

Classificação: Convertido de Contas

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Responsável: ORLY GOMES DA SILVA

Procuradores: JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES), BRUNO RICHIA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 04.896.091/0001-46), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual realizada na Prefeitura de Guarapari, exercício financeiro 2016, convertida em processo de Fiscalização por força da Decisão Plenária 15/2020, sob a responsabilidade do Sr. Orly Gomes da Silva.

O Acórdão 006/2021-1 – Segunda Câmara, aplicou ao Sr. **ORLY GOMES DA SILVA** multa pecuniária individual no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Infere-se da Certidão de trânsito em julgado 00476/2021-8 (documento eletrônico 115) que o trânsito em julgado do acórdão supramencionado consumou-se em 05/03/2021.

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação nº. 105/2022 (documento eletrônico 129), certifica que o **Sr. ORLY GOMES DA SILVA**, recolheu integralmente o valor da multa a ele aplicada.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 2476/2022-1**, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concluindo pela expedição da **quitação** ao Sr. ORLY GOMES DA SILVA, quanto à **multa** pecuniária individual no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, aplicada pelo acórdão condenatório e posterior arquivamento do feito, na forma do art. 331,II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEES) devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão condenatório no e-TCEES.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada ao responsável **Sr. ORLY GOMES DA SILVA**, foi pago integralmente, conforme o Termo de Verificação nº. 105/2022, expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que a multa está devidamente quitada, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação** do débito ou **da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

Assim, em razão do recolhimento integral da multa, o presente processo deve ser arquivado conforme determina o artigo 331, II[1] do RITCEES.

DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

1. Dar a devida **QUITAÇÃO** da **MULTA** aplicada ao Sr. **ORLY GOMES DA SILVA**, nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. **ARQUIVAR**, o processo na forma do artigo 331, II, do RITCEES.
3. **DEVOLVER** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Em, 21 de junho de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[1] Art. 331. Os processos serão desarquivados pelo colegiado, a pedido do Relator, nos seguintes casos;

II - quando o responsável comprovar o recolhimento do débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, dando-lhe quitação;